



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 860, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no ANEXO DE PRIORIDADES E METAS FISCAIS, que integra esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das Metas, Prioridades, Programas e Ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2026-2029 para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2026, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada prioridade:

- I – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II – desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2025, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, sendo para todos os efeitos levados em consideração a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL). (Emenda dada pela Câmara Municipal).

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

repassa ao Legislativo.

Art. 12º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

Art. 13º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 16º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17º – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19º - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20º – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21º - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no caput.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24º – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25º - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27º - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
- II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28º - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29º - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 30º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 32º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 33º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 34º – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2026, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 36º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 37º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 38º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39º – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios

seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40º – No exercício de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43º - Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 45º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 46º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 47º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 48º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
GABINETE DO PREFEITO

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVÊS CARVALHO

Prefeito Municipal



Quantidade: 1

Remuneração: DAI

LEI MUNICIPAL DE Nº 860, DE 24 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 860, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no ANEXO DE PRIORIDADES E METAS FISCAIS, que integra esta lei. Para fins de compatibilidade com o PPA, excepcionalmente neste exercício, os demonstrativos das Metas, Prioridades, Programas e Ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão enviados concomitante ao Anteprojeto do Plano Plurianual 2026-2029 para análise e aprovação do Legislativo Municipal, passando a integrar a LDO 2026, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este

artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada prioridade:

I – desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II – desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;





IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2025, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, sendo para todos os efeitos levados em consideração a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL). (Emenda dada pela Câmara Municipal).

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

Art. 13º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV





**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 16º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17º - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;

c) Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19º - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade;

e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "auxílios" e "Contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21º - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no caput.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no caput deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24º - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25º - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme



o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27º - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28º - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29º - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 30º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 32º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 33º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 34º - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;

II - os efeitos das alterações na legislação;

III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2026, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 37º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à



Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 38º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39º – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação

resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40º – No exercício de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 45º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;



III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 46º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 47º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 48º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 861, DE 24 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL DE Nº 861, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL E DE UMA PRAÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel situado na Rua Deputado Manoel Gomes, lote 01, Quadra 27, Bairro Fatima com área total de 45.103,95m² (Quarenta e cinco mil, cento e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 204, ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, no 1º Ofício Extrajudicial Registro de Imóveis e de Protesto da Comarca de Presidente Dutra - MA.

Art. 2º - O valor da compra do imóvel é da ordem de R\$: 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º será destinado à construção de uma escola municipal e de uma praça pública, visando atender às necessidades educacionais e de lazer da população local.

Art. 4º - A aquisição será feita mediante avaliação prévia do imóvel, observadas as normas legais pertinentes, com base em laudo técnico elaborado pelo setor de engenharia do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria e/ou recursos do FUNDEB, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 GESTÃO LEGISLATIVA			
Objetivo: PROMOVER A DEMOCRACIA, A JUSTIÇA SOCIAL E A IGUALDADE DE DIREITOS, BEM COMO EXERCER FUNÇÕES LEGISLATIVAS BUROCRÁTICAS.			
Justificativa: PROMOVER A DEMOCRACIA, A JUSTIÇA SOCIAL E A IGUALDADE DE DIREITOS, BEM COMO EXERCER FUNÇÕES LEGISLATIVAS BUROCRÁTICAS.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 8.275.000,00			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E FICIENTES DANDO SUPORTE FÍSICO DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.			
Justificativa: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E FICIENTES DANDO SUPORTE FÍSICO DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.			
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 78.695.812,34			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0003 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
Objetivo: ELABORAR NORMAS E PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DE EVITAR, PREVENIR E DETECTAR POSSÍVEIS ERROS, FRAUDES OU OMISSÕES; COMPROVAR A VERACIDADE DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS OU OPERACIONAIS; ESTIMULAR A EFICIÊNCIA DO PESSOAL, MEDIANTE A VIGILÂNCIA QUE EXERCE ATRAVÉS DOS RELATÓRIOS; APRIMORAR OS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ORIENTANDO GESTORES PÚBLICOS PARA OBSERVÂNCIA DAS LEIS VIGENTES; ASSEGURAR A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.			
Justificativa: ELABORAR NORMAS E PROCEDIMENTOS COM A FINALIDADE DE EVITAR, PREVENIR E DETECTAR POSSÍVEIS ERROS, FRAUDES OU OMISSÕES; COMPROVAR A VERACIDADE DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS OU OPERACIONAIS; ESTIMULAR A EFICIÊNCIA DO PESSOAL, MEDIANTE A VIGILÂNCIA QUE EXERCE ATRAVÉS DOS RELATÓRIOS; APRIMORAR OS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, ORIENTANDO GESTORES PÚBLICOS PARA OBSERVÂNCIA DAS LEIS VIGENTES; ASSEGURAR A FIDEDIGNIDADE E INTEGRIDADE DOS REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.			
Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 7.026,50			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0004 GESTÃO ECON. E FISCAL DO MUNICÍPIO			
Objetivo: BUSCAR INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, MEDIANTE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FERRAMENTAS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS PRÓPRIOS, REPASSES CONSTITUCIONAIS E DÍVIDA ATIVA, FOCADAS NA INTELIGÊNCIA FISCAL, NA AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E EFICIENTIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. REALIZAR A GESTÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, BUSCANDO MELHORAR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. FORTALECER TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES FINANCEIRAS ADOTANDO CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.			
Justificativa: BUSCAR INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, MEDIANTE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FERRAMENTAS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS PRÓPRIOS, REPASSES CONSTITUCIONAIS E DÍVIDA ATIVA, FOCADAS NA INTELIGÊNCIA FISCAL, NA AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E EFICIENTIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. REALIZAR A GESTÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, BUSCANDO MELHORAR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. FORTALECER TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES FINANCEIRAS ADOTANDO CONDUTAS ÉTICAS E PROFISSIONAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		56.774,00	
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0005 GESTÃO DE GOVERNO			
Objetivo: DESENVOLVER E PROMOVER AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE EM GERAL			
Justificativa: DESENVOLVER E PROMOVER AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE EM GERAL			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		1.688.382,80	
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0007 GESTÃO ESTRATÉGICA			
Objetivo: REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS.			
Justificativa: REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO O GERENCIAMENTO DE SEUS RECURSOS HUMANOS.			
Público Alvo: ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		21.528,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO FEMININO			
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES PARA O EMPODERAMENTO FEMININO			
Justificativa: DESENVOLVER AÇÕES PARA O EMPODERAMENTO FEMININO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		188.493,50	
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0010 SEGURANÇA MUNICIPAL			
Objetivo: GARANTIR A SEGURAÇA DA POPULAÇÃO EM GERAL.			
Justificativa: GARANTIR A SEGURAÇA DA POPULAÇÃO EM GERAL.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		1.695.551,96	
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0011 ESTRUTURA FISCAL E TECN. E OPERACIONAL			
Objetivo: DESENVOLVER INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS			
Justificativa: DESENVOLVER INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2026	
		2.385.545,49	
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**PROGRAMA: 0012 SISTEMA DE DIST. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS****Objetivo:** IMPLEMENTAR INFRAESTRUTURA PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS**Justificativa:** IMPLEMENTAR INFRAESTRUTURA PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
8.222,50**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0014 ESCOLA PRE-REGULAR**Objetivo:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**Justificativa:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**Público Alvo:** ALUNOS**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
14.918.599,34**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0015 ENSINO REGULAR**Objetivo:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**Justificativa:** PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**Público Alvo:** ALUNOS**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
80.919.815,21**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0016 CURSOS DE QUALIFICAÇÃO**Objetivo:** CAPACITAR, CONTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUÇÃO, PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE**Justificativa:** CAPACITAR, CONTRIBUINDO PARA O AUMENTO DA PRODUÇÃO, PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
103.943,71

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0017 TRANSPORTE ESCOLAR			
Objetivo: AMPLIAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA DO TRANSPORTE ESCOLAR.			
Justificativa: AMPLIAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA DO TRANSPORTE ESCOLAR.			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 7.550.773,11			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0018 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES PARA MELHORIAS DA MERENDA ESCOLAR			
Justificativa: DESENVOLVER AÇÕES PARA MELHORIAS DA MERENDA ESCOLAR			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.316.476,65			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0020 CENTRO RECREATIVOS E LAZER			
Objetivo: DISPONIBILIZAR E MODERNIZAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, ASSIM COMO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À PRÁTICA ESPORTIVA.			
Justificativa: DISPONIBILIZAR E MODERNIZAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, ASSIM COMO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À PRÁTICA ESPORTIVA.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

21.677,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Objetivo: PRESTAR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.			
Justificativa: PRESTAR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA.			
Público Alvo: ALUNOS			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 578.372,93			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0023 ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR			
Objetivo: GARANTIR ACESSO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.			
Justificativa: GARANTIR ACESSO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 23.308.189,05			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0024 ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			
Objetivo: QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.			
Justificativa: QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.587.441,46			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0025 CONT E ARRAD. DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Objetivo: APRIMORAR AS AÇÕES PARA REDUÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Justificativa: APRIMORAR AS AÇÕES PARA REDUÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
3.808.461,76

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0026 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Objetivo: GARANTIR MELHORIAS NAS FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.

Justificativa: GARANTIR MELHORIAS NAS FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
208.727,42

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0027 SANEAMENTO GERAL

Objetivo: AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

Justificativa: AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
156.687,26

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0028 ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

Justificativa: AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
219.017,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0029 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: GARANTIR AÇÕES PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justificativa: GARANTIR AÇÕES PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.725.032,88

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0032 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS GARANTINDO CIDADANIA PLENA INCLUINDO PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Justificativa: ASSEGURAR OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS GARANTINDO CIDADANIA PLENA INCLUINDO PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.046,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0036 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Objetivo: MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE PREDIOS PUBLICOS.

Justificativa: MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE PREDIOS PUBLICOS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
385.305,88

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0037 LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: PROPORCIONAR AÇÕES PARA A MUNUNTEÇÃO E MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA			
Justificativa: PROPORCIONAR AÇÕES PARA A MUNUNTEÇÃO E MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 3.772.990,00			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0038 SERVIÇOS FUNERARIOS			
Objetivo: GARANTIR AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERARIOS.			
Justificativa: GARANTIR AÇÕES DE SERVIÇOS FUNERARIOS.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 361.589,67			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0039 ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Objetivo: GARANTIR AÇÕES PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Justificativa: GARANTIR AÇÕES PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 10.188.347,94			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0040 PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Objetivo: MELHORIA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

Justificativa: MELHORIA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.164.232,09

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0042 RODOVIAS

Objetivo: MELHORIA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

Justificativa: MELHORIA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
320.901,75

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0043 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: PROMOVER A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Justificativa: PROMOVER A REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
5.436.830,30

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**PROGRAMA: 0045 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL****Objetivo:** GARANTIR A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE AÇÕES AMBIENTAIS.**Justificativa:** GARANTIR A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE AÇÕES AMBIENTAIS.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
371.014,81**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0047 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**Objetivo:** CONTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.**Justificativa:** CONTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
8.012.445,63**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0048 GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLAS**Objetivo:** INCENTIVAR AÇÕES QUE APOIAM A POLÍTICA DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS.**Justificativa:** INCENTIVAR AÇÕES QUE APOIAM A POLÍTICA DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
6.129,50**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0049 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR**Objetivo:** INCENTIVAR AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SUBSISTÊNCIA.**Justificativa:** INCENTIVAR AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SUBSISTÊNCIA.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
3.737,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0050 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
Objetivo: INCENTIVOS A AÇÕES E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM NO CULTIVO			
Justificativa: INCENTIVOS A AÇÕES E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM NO CULTIVO			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 86.828,03			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0051 GESTÃO DA POLITICA ESCOLAR			
Objetivo: MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS POLÍTICAS ESCOLARES.			
Justificativa: MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS POLÍTICAS ESCOLARES.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 5.069.557,67			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0052 ESCOLA DE QUALIDADE			
Objetivo: GARANTIR ENSINO DE QUALIDADE			
Justificativa: GARANTIR ENSINO DE QUALIDADE			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 144.125,45			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0053 EDUCAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA JOVENS E ADULTOS.

Justificativa: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA JOVENS E ADULTOS.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.136.519,45

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0054 ESPORTE SOLIDARIO

Objetivo: APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVES DO ESPORTE.

Justificativa: APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVES DO ESPORTE.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
96.427,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0055 SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MANUTENÇÃO E MELHORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Justificativa: MANUTENÇÃO E MELHORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
14.062.509,72

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**PROGRAMA: 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Objetivo:** PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**Justificativa:** PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
7.959.684,99**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0058 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**Objetivo:** ASSEGURAR QUE EXISTAM RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA COMPENSAR UMA PROVÁVEL PERDA FUTURA.**Justificativa:** ASSEGURAR QUE EXISTAM RECURSOS A SEREM UTILIZADOS PARA COMPENSAR UMA PROVÁVEL PERDA FUTURA.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
671.350,68**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0091 ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**Objetivo:** ASSEGURAR SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR, EM SISTEMA AMBULATORIAL E DE EMERGÊNCIA; PROVER RECURSOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.**Justificativa:** ASSEGURAR SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR, EM SISTEMA AMBULATORIAL E DE EMERGÊNCIA; PROVER RECURSOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS.**Público Alvo:** POPULAÇÃO**Estratégia:****Restrição:****Gestor:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2026
505.879,69**Indicador: Percentual****Sigla:** %**Descr.Uni.Medida:** PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0092 ADMINISTRAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**Objetivo:** GARANTIR A ADMINISTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS**Justificativa:** GARANTIR A ADMINISTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS**Público Alvo:** POPULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.384.357,94

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0093 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Objetivo: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL.

Justificativa: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
923.208,00

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0094 CONTROLE E AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, FORTALECENDO O PLANEJAMENTO URBANO SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DINAMIZANDO A MATRIZ ECONÔMICA DO MUNICÍPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A DIFERENCIAÇÃO DO CAPITAL HUMANO, A INOVAÇÃO E A TECNOLOGIA.

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, FORTALECENDO O PLANEJAMENTO URBANO SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DINAMIZANDO A MATRIZ ECONÔMICA DO MUNICÍPIO AO INCENTIVAR O CRESCIMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS, A DIFERENCIAÇÃO DO CAPITAL HUMANO, A INOVAÇÃO E A TECNOLOGIA.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
55.945,88

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0095 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo: SUPORTE ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO

Justificativa: SUPORTE ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISMO

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.184.949,00

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0097 ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
Objetivo: MANUTENÇÃO E MELHORIA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS.			
Justificativa: MANUTENÇÃO E MELHORIA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS.			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 20.033,00			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			
Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA			
Justificativa: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 2.890.020,66			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0100 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR			
Objetivo: DISPONIBILIZAR E MODERNIZAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, ASSIM COMO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À PRÁTICA ESPORTIVA AMADORA			
Justificativa: DISPONIBILIZAR E MODERNIZAR ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER, ASSIM COMO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À PRÁTICA ESPORTIVA AMADORA			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 63.543,61			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0102 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

Objetivo: GARANTIR MELHORIAS PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MUNICIPAL

Justificativa: GARANTIR MELHORIAS PARA O COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 30.797,00

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL

Objetivo: GARANTIR UMA GESTÃO PLENA EM SERVIÇOS ESSENCIAIS A SAÚDE.

Justificativa: GARANTIR UMA GESTÃO PLENA EM SERVIÇOS ESSENCIAIS A SAÚDE.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 9.731.510,20

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0104 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS

Objetivo: AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS

Justificativa: AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 20.615.458,08

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0105 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO

Justificativa: APOIO ADMINISTRATIVO

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
24.819,63

Indicador: Percentual

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0106 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Justificativa: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.629.947,30

Indicador: Percentual

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0107 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Justificativa: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.732.596,83

Indicador: Percentual

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0108 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Objetivo: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Justificativa: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
3.069.427,94

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0109 AÇÕES BÁSICAS SAÚDE			
Objetivo: AÇÕES BÁSICAS SAÚDE			
Justificativa: AÇÕES BÁSICAS SAÚDE			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.628.159,03			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0111 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
Justificativa: PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 14.950,00			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0112 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Objetivo: ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Justificativa: ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Público Alvo: POPULAÇÃO			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 1.426.278,78			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0113 RADIO WEB

Objetivo: PROPORCINAR A TROCA DE EXPERIÊNCIAS E PRODUÇÃO DE CONTEUDO EDUCATIVO.

Justificativa: PROPORCINAR A TROCA DE EXPERIÊNCIAS E PRODUÇÃO DE CONTEUDO EDUCATIVO.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 6.727,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0114 CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: DISPONIBILIZAR E VIABILIZAR ESPAÇO, ESTRUTURA E PESSOAL PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS EXISTENTES NA EDUCAÇÃO

Justificativa: DISPONIBILIZAR E VIABILIZAR ESPAÇO, ESTRUTURA E PESSOAL PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS EXISTENTES NA EDUCAÇÃO

Público Alvo: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 5.232,50

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	

PROGRAMA: 0115 DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: FAZER CUMPRIR AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DE FORMA COMPATÍVEL COM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, OTIMIZAR O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DE AÇÕES INERENTES AO CÓDIGO DE POSTURAS PARA QUE SUA APLICAÇÃO SEJA EFICIENTE E OFEREÇA SEGURANÇA E CONFORTO À TODA POPULAÇÃO.

Justificativa: FAZER CUMPRIR AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS, DE FORMA COMPATÍVEL COM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, BEM COMO, OTIMIZAR O GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DE AÇÕES INERENTES AO CÓDIGO DE POSTURAS PARA QUE SUA APLICAÇÃO SEJA EFICIENTE E OFEREÇA SEGURANÇA E CONFORTO À TODA POPULAÇÃO.

Público Alvo: POPULAÇÃO

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 29.003,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
PROGRAMA: 0116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
Objetivo: ADOTAR UM CONJUNTO DE MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, DE MODO A GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA, O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE URBANA E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Justificativa: ADOTAR UM CONJUNTO DE MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, DE MODO A GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA, O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE URBANA E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Público Alvo: POPULAÇÃO Estratégia: Restrição: Gestor: CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 7.026,50			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
80	100	85	
TOTAL DOS PROGRAMAS:			
		2026	
		339.677.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
06.138.366/0001-08
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	252.340.166,54	240.984.859,04	0,19	84,00	262.433.773,20	251.936.422,27	0,20	83,20	272.537.473,47	262.044.780,74	0,20	82,29
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	235.047.254,78	224.470.128,32	0,18	78,24	244.449.144,97	234.671.179,17	0,18	77,50	253.860.437,05	244.086.810,23	0,19	76,65
Receitas Primárias Correntes	232.542.922,85	222.078.491,32	0,18	77,41	241.844.639,77	232.170.854,17	0,18	76,67	251.155.658,40	241.486.165,55	0,19	75,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.517.580,31	23.414.289,20	0,02	8,16	25.498.283,53	24.478.352,19	0,02	8,08	26.479.967,44	25.460.488,70	0,02	8,00
Transferências Correntes	197.116.610,62	188.246.363,15	0,15	65,62	205.001.275,05	196.801.224,05	0,15	64,99	212.893.824,14	204.697.411,91	0,16	64,28
Demais Receitas Primárias Correntes	10.908.731,91	10.417.838,98	0,01	3,63	11.345.081,19	10.891.277,94	0,01	3,60	11.781.866,81	11.328.264,94	0,01	3,56
Receitas Primárias de Capital	2.504.331,93	2.391.636,99	0,00	0,83	2.604.505,21	2.500.325,00	0,00	0,83	2.704.778,66	2.600.644,68	0,00	0,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.325.208,45	229.510.574,07	0,19	80,00	249.938.216,79	239.940.688,12	0,19	79,24	259.560.838,13	249.567.745,87	0,19	78,37
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	236.981.083,40	226.316.934,65	0,18	78,89	246.460.326,74	236.601.913,67	0,19	78,14	255.949.049,32	246.095.010,92	0,19	77,28
Despesas Primárias Correntes	210.168.499,86	200.710.917,37	0,16	69,96	218.575.239,86	209.832.230,26	0,17	69,30	226.990.386,59	218.251.256,71	0,17	68,54
Pessoal e Encargos Sociais	126.277.562,80	120.595.072,47	0,10	42,04	131.328.665,31	126.075.518,70	0,10	41,64	136.384.818,93	131.134.003,40	0,10	41,18
Outras Despesas Correntes	83.890.937,06	80.115.844,89	0,06	27,93	87.246.574,54	83.756.711,56	0,07	27,66	90.605.567,66	87.117.253,31	0,07	27,36
Despesas Primárias de Capital	25.446.299,02	24.301.215,56	0,02	8,47	26.464.150,98	25.405.584,94	0,02	8,39	27.483.020,79	26.424.924,49	0,02	8,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.366.284,52	1.304.801,72	0,00	0,45	1.420.935,90	1.364.098,47	0,00	0,45	1.475.641,94	1.418.829,72	0,00	0,45
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.933.828,62	-1.846.806,33	0,00	-0,64	-2.011.181,77	-1.930.734,50	0,00	-0,64	-2.088.612,26	-2.008.200,69	0,00	-0,63
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.933.828,62	-1.846.806,33	0,00	-0,64	-2.011.181,77	-1.930.734,50	0,00	-0,64	-2.088.612,26	-2.008.200,69	0,00	-0,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	187.529.935,26	0,14	103,44	223.929.249,31	0,18	100,00	36.399.314,05	19,41
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	186.764.903,62	0,14	103,02	222.003.315,45	0,18	99,14	35.238.411,83	18,87
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	231.078.636,65	0,18	127,46	224.935.963,99	0,18	100,45	-6.142.672,66	-2,66
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	205.437.543,10	0,16	113,32	200.642.974,64	0,16	89,60	-4.794.568,46	-2,33
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	617.367,74	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	-617.367,74	-100,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	617.367,74	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	-617.367,74	-100,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-18.672.639,48	-0,01	-10,30	21.360.340,81	0,02	9,54	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-19.290.007,22	-0,01	-10,64	21.360.340,81	0,02	9,54	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.621.271,70	0,00	1,45	-12.274.426,44	-0,01	-5,48	-14.895.698,14	-568,26
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	13.397.937,66	0,01	7,39	-303.930,86	0,00	-0,14	-13.701.868,52	-102,27
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-303.930,86	0,00	-0,17	-303.930,86	0,00	-0,14	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06.138.366/0001-08
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	154.570.769,52	159.379.466,16	3,11	174.561.240,57	9,53	252.340.166,54	44,56	262.433.773,20	4,00	272.537.473,47	3,85
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	149.031.769,52	157.549.255,94	5,72	173.276.716,80	9,98	235.047.254,78	35,65	244.449.144,97	4,00	253.860.437,05	3,85
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	149.779.687,76	157.904.694,88	5,42	189.509.075,37	20,01	240.325.208,45	26,81	249.938.216,79	4,00	259.560.838,13	3,85
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	137.275.059,19	156.559.586,37	14,05	186.125.296,24	18,88	236.981.083,40	27,32	246.460.326,74	4,00	255.949.049,32	3,85
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	11.756.710,33	989.669,58	-8,33	-12.848.579,44	-1.398,27	-1.933.828,62	-84,95	-2.011.181,77	0,00	-2.088.612,26	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	11.756.710,33	989.669,58	-8,33	-12.848.579,44	-1.398,27	-1.933.828,62	-84,95	-2.011.181,77	0,00	-2.088.612,26	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	145.621.121,96	154.598.082,18	0,00	169.324.403,36	0,00	240.984.859,04	0,00	251.936.422,27	0,00	262.044.780,74	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	140.402.830,06	152.822.778,26	0,00	168.078.415,30	0,00	224.470.128,32	0,00	234.671.179,17	0,00	244.086.810,23	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	141.107.443,84	153.167.554,04	0,00	183.823.803,11	0,00	229.510.574,07	0,00	239.940.688,12	0,00	249.567.745,87	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	129.326.833,29	151.862.798,78	0,00	180.541.537,36	0,00	226.316.934,65	0,00	236.601.913,67	0,00	246.095.010,92	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	11.075.996,77	959.979,49	0,00	-12.463.122,06	0,00	-1.846.806,33	0,00	-1.930.734,50	0,00	-2.008.200,69	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	11.075.996,77	959.979,49	0,00	-12.463.122,06	0,00	-1.846.806,33	0,00	-1.930.734,50	0,00	-2.008.200,69	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.171.522,35	0,00	32.230.689,38	0,00	32.194.611,41	0,00
TOTAL	59.171.522,35	0,00	32.230.689,38	0,00	32.194.611,41	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

06.138.366/0001-08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	4.883.266,25	PASSIVOS CONTINGENTES	4.883.266,25
Demandas Judiciais	1.609.840,74	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS	1.609.840,74
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.273.425,51	PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO	3.273.425,51
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00